PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-16ª - BRASÍLIA

Juiz Titular	: DR. MARCELO REBELLO PINHEIRO
Juiza Substit.	: DRA. FLÁVIA DE MACÊDO NOLASCO
Dir. Secret.	: BRUNO NASCIMENTO BARROS

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. MARCELO REBELLO PINHEIRO
---------------	--------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 62509-25.2016.4.01.3400

62509-25.2016.4.01.3400 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

EXQTE		NC PARTICIPACOES E CONSULTORIA S/A
ADVOGADO	1:	MG00065030 - ANA PAULA BATISTA
EXCDO	1:	ARAUJO & BIGUETHI PARTICIPACOES LTDA - EPP

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa do seu advogado constituído, para pagamento do débito em quinze dias, conforme requerido, com fulcro no art. 513, § 2º, I, do NCPC.

Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo legal, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), bem como será expedido mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 523, do NCPC.

Numeração única: 26323-37.2015.4.01.3400 26323-37.2015.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	AFAUNB - A APROVADOS	ASSOCIACAO DE FAMIL S NA UNB	IARES E ESTUD	ANTES
ADVOGADO	DF00024303 PINHEIRO	3 - ANA ESPERANCA	A EULALIO DA	MAIA
REU	FUNDACAO	UNIVERSIDADE DE BRA	ASILIA FUB	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Os Embargos de Declaração manejados pela parte ré, se acolhidos, terão efeitos infringentes. Assim, determino que se proceda a intimação da parte embargada para, querendo, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 536), apresentar impugnação ao recurso (§ 2º do art. 1.023, do NCPC).

Numeração única: 47404-42.2015.4.01.3400 47404-42.2015.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	EDNA MARIA FRANK SOUSA	
ADVOGADO	DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE	
ADVOGADO	DF00032729 - LUIZA ALVES BEZERRA	
REU	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA UNB	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Os Embargos de Declaração manejados pelas partes, se acolhidos, terão efeitos infringentes. Assim, determino que se proceda a intimação da parte embargada (AUTOR E PRF) para, querendo, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 536), apresentar impugnação ao recurso (§ 2º do art. 1.023, do NCPC).

Numeração única: 85235-61.2014.4.01.3400

85235-61.2014.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: ANTONIO GILVANDO OLIVEIRA DA MOTA
ADVOGADO	: RS00048828 - JOÃO PEDRO DE SOUZA DA MOTTA

REU	UNIAO FEDERAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Os Embargos de Declaração manejados pela (FAZENDA NACIONAL), se acolhidos, terão efeitos infringentes. Assim, determino que se proceda a intimação da parte embargada (AUTOR) para, querendo, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 536), apresentar impugnação ao recurso (§ 2º do art. 1.023, do NCPC).

Numeração única: 24614-40.2010.4.01.3400

24614-40.2010.4.01.3400 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO	: GO00029631 - CLEICE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO	: GO00026070 - JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00003270 - PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
EXCDO	: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADVOGADO	: RJ00116830 - LIANA FERNANDES DE JESUS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fl. 848. Defiro a dilação, pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido. Findo o prazo nada requerendo, retornem os autos conclusos.

Numeração única: 9164-81.2015.4.01.3400

9164-81.2015.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	1:1	CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU SA
ADVOGADO	1:1	SP00154016 - RENATO SODERO UNGARETTI
ADVOGADO	1:1	SP00129279 - ENOS DA SILVA ALVES
REU		UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

1. Apresentem os apelados (FAZENDA NACIONAL e AUTOR) suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 1.010, § 1º, do NCPC. 2. Havendo nas contrarrazões as preliminares de que trata o § 1º do art. 1.009, do NCPC, intimese o apelante para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a seu respeito, nos termos do § 2º, do mesmo artigo. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégrio TRF/1ª Região, nos termos do § 2º do art. 1010, do NCPC.

Numeração única: 6169-47.2005.4.01.3400

2005.34.00.006168-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: FERNANDO ROCHA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: MG00078084 - JOSE VANIO OLIVEIRA SENA
IMPDO	: DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

1. Apresentem os apelados (AUTOR) suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 1.010, § 1º, do NCPC. 2. Havendo nas contrarrazões as preliminares de que trata o § 1º do art. 1.009, do NCPC, intime-se o apelante para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a seu respeito, nos termos do § 2º, do mesmo artigo. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégrio TRF/1ª Região, nos termos do § 2º do art. 1010, do NCPC.

Numeração única: 62536-52.2009.4.01.3400 2009.34.00.041788-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	THIAGO ELIAS AMARAL
ADVOGADO	:	DF00019759 - MARCELO MARTINS NARDELLI
REU	:	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

1. Às fls. 498/500, a União Federal requer a revogação do benefício da Justiça Gratuita para executar os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.406,88, uma vez

que o autor tomou posse no TJDFT, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe A, Padrão 1.

In casu, pode-se dizer que a renda auferida pelo requerido é razoável, especialmente se considerada com a média nacional. Ademais, não há nos autos elementos que possam inferir que o pagamento dos honorários irá prejudicar o seu o sustento e o de sua família.

Diante do exposto, revogo o benefício da assistência judiciária gratuita.

- Reautue-se o feito como cumprimento de sentença, com inversão de polo. Classe - 4100.
- 3. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa do advogado constituído, para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, conforme requerido (fls. 498/500), com fulcro no art. 513, \S 2°, I, do NCPC.

Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo legal, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), bem como será expedido mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 523, do NCPC.

Numeração única: 48077-98.2016.4.01.3400 48077-98.2016.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: OER MIRANTE ENERGIA S/A E OUTROS
ADVOGADO	: DF00021037 - MARCIO PINA MARQUES
ADVOGADO	: DF00006157 - LUIZ ALBERTO BETTIOL
REU	: CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA
	CCEE
REU	: ANEEL AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA
ADVOGADO	: DF00049909 - ALESSANDRA CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO	: SP00247319 - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Quanto a manifestação da ré CCEE, juntada aos autos às fls. 1288/1292, assiste razão a requerida. O seu prazo recursal começou a partir da data em que fez a carga dos autos, ou seja, em 07/02/2017, contado o prazo em dobro, nos termos do art. 229 do NCPC.

Intimem-se os autores acerca da petição de fls. 1316/1322.

Numeração única: 520-18.2016.4.01.3400

520-18.2016.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	LAURENTINO SOUZA NETO
ADVOGADO	:	DF00016959 - ANDRE FRANCISCO NEVES SILVA DA CUNHA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

1. Nada apreciar acerca da petição de fls.221/235, pois já foi proferida sentença nos presentes autos. Diante disso, apresentem os apelados suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 1.010, §1º, do NCPC. 2. Havendo nas contrarrazões as preliminares de que trata o § 1º do art. 1.009, do NCPC, intime-se o apelante para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a seu respeito, nos termos do § 2º, do mesmo artigo. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Numeração única: 50147-59.2014.4.01.3400 50147-59.2014.4.01.3400 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE		CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM
ADVOGADO		DF00013792 - JOSE ALEJANDRO BULLON SILVA
EXCDO	1:1	LHANO FERNANDES ADORNO
ADVOGADO	1:1	RO00004736 - ADRIEL PEDROSO DOS REIS
ADVOGADO	1:1	DF00005162 - LANES CID ROMANO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa do seu advogado constituído, para pagamento do débito em quinze dias, conforme requerido, com fulcro no art. 513, § 2º, I, do NCPC.

Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo legal, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), bem como será expedido mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 523, do NCPC.

Numeração única: 20709-17.2016.4.01.3400 20709-17.2016.4.01.3400 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXCDO		MARIA DA CONCEICAO MARTINS
ADVOGADO		DF00046508 - MARCIA SUELY MARTINS DE LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

DEFIRO o pedido de penhora eletrônica (fl. 59), por meio do Sistema BACEN JUD, no valor de R\$ 453,41, na conta corrente, poupança ou quaisquer aplicações existentes em nome do executado, com fulcro no art. 854, do NCPC.

Intime-se o executado do bloqueio, bem como para os fins do § 3º do aludido dispositivo legal.

Não trazidas impugnações, solicite-se a transferência do dinheiro bloqueado para a Caixa Econômica Federal, agência 3911, na forma prevista no art. 854, § 5º, do NCPC, desbloqueando-se eventual excesso de penhora. (...)

Numeração única: 74122-76.2015.4.01.3400

74122-76.2015.4.01.3400 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
EXCDO	:	CETRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MOREIRA
EXCDO	1:	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES FACIL LTDA
ADVOGADO	T:	MG00145033 - LIVIA CAROLINA LIMA GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

DEFIRO o pedido de penhora eletrônica (fl.179/180), por meio do Sistema BACEN JUD, na conta corrente, poupança ou quaisquer aplicações existentes em nome dos executados, Centro de formação de condutores Fácil Ltda CNPJ 10.754.066/0001-20 no valor de R\$ 1.837,77 e Centro de formação de condutores Moreira CNPJ 06.200.407/0001-49 no valor de R\$ 1.837,77, com fulcro no artigo 854, do NCPC. Intimem-se os executados dos bloqueios, bem como para os fins do § 3º ao aludido dispositivo legal.

Não trazidas às impugnações, solicite-e a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, agencia 3911, na forma prevista no art. 854, § 5º, do NCPC, desbloqueando-se eventual excesso de penhora.

Defiro, outrossim, o bloqueio de veículos dos executados no Sistema RENAJUD.

Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, se o caso, nos termos do art. 523, § 3º, parte final, do NCPC.

Efetuada a constrição, intimem-se os executados, para os fins e termos do art. 525, do NCPC.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem a apresentação de impugnação, vista ao exequente para requerer o que de direito.

(...)

Numeração única: 6703-68.2017.4.01.3400

6703-68.2017.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO	os
ADVOGADO	SP00259898 - RAPHAEL RIBEIRO BERTONI	
ADVOGADO	DF00016539 - CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUE TORRES	S
REU	NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA - EPP	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Tendo em vista o decurso de prazo sem que o réu apresentasse defesa, declaro a ocorrência da revelia.

Assim, os fatos afirmados pelo autor reputam-se verdadeiros, bem como os prazos contra o réu revel devem correr independentemente de intimação, de acordo com os artigos 344 e 346, Parágrafo Único, do Novo Código de Processo Civil.

Dessa forma, considerando a revelia do réu, diga o autor se pretende produzir outras provas, além das já existentes nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Em caso negativo, venham-me os autos conclusos para sentença.

Numeração única: 39957-66.2016.4.01.3400

39957-66.2016.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SA PAULO FIESP E OUTRO	Ю
ADVOGADO	SP00140212 - CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO	
REU	ANEEL AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA	
REU	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S A ELETROBRAS	
ADVOGADO	RJ00075413 - CLEBER MARQUES REIS	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Converto o julgamento em diligência.

Compulsando os autos, observo duas questões preliminares pendentes.

A primeira refere-se ao ingresso da CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE

ENERGIA ELÉTRICA - CCEE no pólo passivo da demanda em substituição à Eletrobrás,

conforme requerido às fls. 1538/1560. Decidirei sobre o pedido após a manifestação das partes,

no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro as rés.

(...)

Numeração única: 18733-72.2016.4.01.3400

18733-72.2016.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE JUDO	
ADVOGADO	ES00009315 - KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA	
REU	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) 5. intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 424-76.2011.4.01.3400

424-76.2011.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	EDUARDA CAMPOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	1:	SP00263520 - SANDRA ORTIZ DE ABREU
ADVOGADO	1:	SP00127918 - MARIA CECILIA JORGE BRANCO
		MARTINIANO DE OLIVEIRA
REU	1:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Conforme noticiado a este Juízo, o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1.657.156, determinou a suspensão do julgamento dos processos que envolvam a controvérsia sobre a obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS. (...)

Nos termos do artigo 1.037, I e II, do NCPC, o Ministro relator identificou com precisão a questão a ser submetida a julgamento e determinou a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

Assim, sendo esta a matéria em debate nos presentes autos, determino a suspensão do feito até ulterior deliberação da Superior Corte.

Numeração única: 75249-83.2014.4.01.3400

75249-83.2014.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	SUELI APARECIDA MAXIMO DOS SANTOS
ADVOGADO	DF00017695 - MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA
	MURGEL
REU	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Conforme noticiado a este Juízo, o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1.657.156, determinou a suspensão do julgamento dos processos que envolvam a controvérsia sobre a obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS. (...)

Nos termos do artigo 1.037, I e II, do NCPC, o Ministro relator identificou com precisão a questão a ser submetida a julgamento e determinou a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

Assim, sendo esta a matéria em debate nos presentes autos, determino a suspensão do feito até ulterior deliberação da Superior Corte.

Numeração única: 77446-11.2014.4.01.3400

77446-11.2014.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	CASSIA DE MORAES PASSOA
ADVOGADO	:	DF00034942 - SANDRA ORTIZ DE ABREU
REU		UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Conforme noticiado a este Juízo, o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1.657.156, determinou a suspensão do julgamento dos processos que envolvam a controvérsia sobre a obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS. (...)

Nos termos do artigo 1.037, I e II, do NCPC, o Ministro relator identificou com precisão a questão a ser submetida a julgamento e determinou a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

Assim, sendo esta a matéria em debate nos presentes autos, determino a suspensão do feito até ulterior deliberação da Superior Corte.

Numeração única: 34386-51.2015.4.01.3400

34386-51.2015.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: M	ARCELO BRUNO RAMOS LACERDA
ADVOGADO	: D	F00034942 - SANDRA ORTIZ DE ABREU
REU	: U	NIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Conforme noticiado a este Juízo, o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1.657.156, determinou a suspensão do julgamento dos processos que envolvam a controvérsia sobre a obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS. (...)

Nos termos do artigo 1.037, I e II, do NCPC, o Ministro relator identificou com precisão a questão a ser submetida a julgamento e determinou a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

Assim, sendo esta a matéria em debate nos presentes autos, determino a suspensão do feito até ulterior deliberação da Superior Corte.

Numeração única: 35000-22.2016.4.01.3400

35000-22.2016.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	GUSTAVO SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO		DF00034942 - SANDRA ORTIZ DE ABREU
REU		UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Conforme noticiado a este Juízo, o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1.657.156, determinou a suspensão do julgamento dos processos que envolvam a controvérsia sobre a obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS. (...)

Nos termos do artigo 1.037, I e II, do NCPC, o Ministro relator identificou com precisão a questão a ser submetida a julgamento e determinou a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

Assim, sendo esta a matéria em debate nos presentes autos, determino a suspensão do feito até ulterior deliberação da Superior Corte.

Numeração única: 40678-18.2016.4.01.3400 40678-18.2016.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

	AUTOR		PIETRO JOSE TEODORODOS SANTOS
	ADVOGADO	:	DF00017695 - MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL
Г	RFU		UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Conforme noticiado a este Juízo, o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1.657.156, determinou a suspensão do julgamento dos processos que envolvam a controvérsia sobre a obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS. (...)

Nos termos do artigo 1.037, I e II, do NCPC, o Ministro relator identificou com precisão a questão a ser submetida a julgamento e determinou a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

Assim, sendo esta a matéria em debate nos presentes autos, determino a suspensão do feito até ulterior deliberação da Superior Corte.